



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-041/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “POR LOTE”**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento e controle populacional de pombos incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física, nas Sedes do CREA-SP, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 30 de janeiro de 2018 - **HORÁRIO:** 09 horas e 30 minutos-Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 30 de janeiro de 2018 - **HORÁRIO:** 10 horas e 30 minutos– Horário de Brasília – DF.

LOCAL – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.
- A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo área técnica competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

C DA VISTORIA TÉCNICA

- C.1) Será facultada ao LICITANTE a realização de vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos.
- C.2) A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (11) 3095-6404, com a Sra. Daniela Paradella da Unidade de Serviços Administrativos - USA, do CREA-SP.
- C.3) Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital. O documento deverá ter a assinatura do representante da empresa e do responsável pelo CREA-SP, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação, conforme item “13.2.c.4”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- C.4) O LICITANTE que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação, item “13.2.c.5”, Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento e controle populacional de pombos incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física, nas Sedes do CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – anexo I deste Edital.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada em:
- a) Lote 1 em R\$ 51.180,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta reais);
 - b) Lote 2 em R\$ 40.266,67 (quarenta mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

4 ANEXOS DO EDITAL

- 4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) anexo I - Termo de Referência;
 - b) anexo II - Formação de Preço(s) Estimativo(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores;
- e) anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) anexo VI - Declaração de Vistoria;
- g) anexo VII – Declaração de Dispensa de Vistoria;
- h) anexo VIII – Minuta de Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** para o Lote “1” e Lote “2”, Microempresa – “ME”, Empresa de Pequeno Porte – “EPP” e Sociedade Cooperativa “COOP”, nos termos do art. 48, inciso I, das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL DO LOTE, para cada lote** proposto para o objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente pela Arrematante, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:

LOTE – “1” - Serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento.

ITEM	LOCAL	Valor Mensal	Valor Anual em R\$
1	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 -Pinheiros		
2	Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista		
3	Av. Rebouças, 1006-Jardim Paulista		
4	Av. Angélica, 2364 - Consolação		
5	Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja - Consolação		
6	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B Barra Funda		
7	Rua Duarte de Azevedo, 431 salas 81, 82, 83 e 84 Santana		
8	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 – 1º andar Vila Olímpia		
9	Rua Serra de Botucatu, 1.426 - Tatuapé		
	VALOR TOTAL DO LOTE 1		R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

LOTE – “2” - Serviços de controle populacional de pombos, incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física (fechamento de acessos por telamento, espícula, fio tensionado).

TEM	LOCAL	Valor Semestral em R\$	Valor Anual em R\$
1	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros		
2	Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista		
3	Av. Rebouças, 1006 - Jardim Paulista		
4	Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja - Consolação		
	VALOR TOTAL DO LOTE 2.....		R\$

9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.

9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

9.7 Para fins de assinatura do futuro Contrato, informar:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e) nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.

10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Total do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “C” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Formação de Preços Estimativos – anexo II) deste Edital.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5), “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação

13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 **Jurídica:**

13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 **Regularidade Fiscal:**

13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.

13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

13.2.c.1 **Certidão comprovando** o registro ou visto da empresa no Conselho Regional Competente, na qual deverá constar:

13.2.c.1.1 **Objetivo Social** – em conformidade com o objeto da licitação;

13.2.c.1.2 **Responsável Técnico** – profissional(is) de seu quadro, devidamente habilitado(s) detentor(es) de atribuições, que será responsável técnico pelos serviços pertinentes ao **objeto da licitação**.

13.2.c.1.3 **Capacitação Técnico-Operacional:** o LICITANTE deverá comprovar aptidão técnica operacional mediante a apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

13.2.c.1.4 **Capacitação Técnico-Profissional:** o profissional, responsável técnico, deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado(s) pelo, Conselho Regional Competente juntamente com a **CAT** (Certidão de Acervo Técnico).

13.2.c.2 As informações contidas no(s) atestado(s) estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.

13.2.c.3 A LICITANTE deverá comprovar que o(s) profissional (is) detentor (es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

13.2.c.4 Declaração de Vistoria

13.2.c.4.1 A Declaração de Vistoria exigida nesta alínea é expedida pelo CREA-SP, em conformidade com a alínea “C.3” do preâmbulo deste Edital.

OU

13.2.c.5 Declaração de Dispensa de Vistoria

13.2.c.5.1 Declaração de Dispensa de Vistoria expressa do LICITANTE em conformidade com a alínea “C.4” do preâmbulo deste Edital.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.

13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula o LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o respectivo lote.

13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)

13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).

13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).

13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação situada na Avenida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.

- 13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o *e-mail* compras.licitacao@creasp.org.br ou *fac-símile* (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação-UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 14.4 Manifestada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **POR LOTE**, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar e apresentar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) **Alvará de Licença Sanitária, vigente;**
- e) **Alvará de Licença Ambiental, vigente;**
- f) **Curriculum da equipe técnica, para realizar o atendimento aos serviços, objeto da licitação, conforme disposto na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.**

- 15.3 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

16 FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento do objeto contratado para ambos os lotes será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na Unidade de Serviços Administrativos – USA do CREA-SP, situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 16.2.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 16.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 16.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.2.4 Relatórios previstos no item “1.2.2.2” do Termo de Referência – Anexo I.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento), **por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1", a título de indenização por perdas e danos;
- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1"

17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item "17.2", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item "17.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item "17.1" (pelo inadimplemento absoluto).

17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPCA-IBGE.
- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 20.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar ao CREA-SP, cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa ao serviço prestado, devidamente recolhida, sobre o valor global da proposta apresentada, em nome do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início dos trabalhos.

21 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Unidade de Serviços Administrativos-USA do CREA-SP, a quem a CONTRATADA deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 22.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 22.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

23 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 23.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 23.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 23.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 23.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 23.5 O Pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 23.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 23.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no preitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 23.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 23.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

Original assinado por

Maurício Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

A	OBJETIVO
	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento e controle populacional de pombos incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física, nas Sedes do CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.</p>
B	JUSTIFICATIVA
	<p>Obrigatório controle preventivo e combativo contra pragas urbanas e vetores epidemiológicos diversos e combativo contra pombos, visando à manutenção, conservação e higienização dos bens móveis/imóveis, locados ou de propriedade deste Conselho e, principalmente, à prevenção contra incidência de surtos de doenças várias contra o corpo funcional lotados nas Sedes objeto desta Licitação.</p>
C	DOS CONTRATOS
	<p>Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.</p>
D	VALOR ESTIMADO
	<p>A despesa com a execução da contratação de que trata o objeto desta licitação é: LOTE 1: R\$ 51.180,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta reais) LOTE 2: R\$ 40.266,67 (quarenta mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).</p>
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	<p>A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.</p>
F	RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
	<p>Unidade de Serviços Administrativos – USA, do Departamento de Administrativo e de Suprimentos.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento e controle populacional de pombos incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física, nas Sedes do CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 1.2 **LOTE 1** Serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento, nas Sedes “Faria Lima, Rebouças 1028, Rebouças 1006, Angélica, Nestor Pestana, Barra Funda, UGI Norte, UGI Sul, UGI Leste” do CREA-SP.

1.2.1 Locais de instalação de prestação de serviços:

Local	Endereços	Localização dos Equipamentos
1.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros	Subsolo Térreo Sobreloja Garagem superior (incluindo cozinha e refeitório) 1º ao 14º andares Casa de Máquinas Terraços superiores Área total: aprox. 9.000m²
2.	Av. Rebouças, 1028 Jardim Paulista	Térreo – incluindo garagem e jardim externo 1º ao 5º andares Refeitório Copa/cozinha Jardim superior Área total: aprox. 1.850m²
3.	Av. Rebouças, 1006 Jardim Paulista	Pavimento térreo 1º e 2º pavimento Copa/cozinha Anexo (fundos) Área total: aprox. 550m²
4.	Av. Angélica, 2364 Consolação	Térreo – incluindo área externa 1º ao 4º andares – incluindo auditório, sala da presidência, salas de apoio, manutenção e depósito Cozinha industrial Área total: aprox. 5.542m²
5.	Rua Nestor Pestana, 87 Sobreloja - Consolação	Sobreloja – incluindo atendimento ao público, escritório, auditório, copa/cozinha Área total: aprox. 1.000m²
6.	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B - Barra Funda	Galpão – incluindo escritório, almoxarifado, depósito Área total: aprox. 1.200m²



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Local	Endereços	Localização dos Equipamentos
7.	Rua Duarte de Azevedo, 431 – salas 81, 82, 83 e 84 Santana (UGI Norte)	Conjunto comercial Área total: aprox. 110m²
8.	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 1º andar - Vila Olímpia (UGI SUL).	Conjunto comercial Área total: aprox. 260m²
9.	Rua Serra de Botucatu, 1.426 – Tatuapé – (UGI Leste)	Subsolo – Auditório Térreo – Atendimento ao Público, incluindo sanitário masculino e feminino 1º andar- Escritório Área total: aprox. 290m²

1.2.2 Características dos serviços

1.2.2.1 O controle de vetores e pragas urbanas consiste no conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

1.2.2.2 Os serviços de controle de pragas compreendem a desinsetização através do controle de insetos rasteiros e voadores em geral, a desratização através do controle de roedores em geral e deverão incluir os seguintes itens:

Item	Serviço	Período	Descrição
1.	Diagnóstico situacional	Semestral	Indicação de medidas corretivas e preventivas através da elaboração de relatório técnico com apontamento dos pontos críticos de infestação incluindo todas as dependências e Unidades do CREA-SP. O 1º Relatório de Diagnóstico deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
2.	Capacitação do corpo funcional do CREA-SP	Anual	Preparo de palestra a ser ministrada ou material a ser divulgado ao corpo funcional sobre boas práticas que previnem a incidência de pragas.
3.	Monitoramento	Mensal	Conforme as incidências apresentadas no Relatório de Diagnóstico a equipe da prestadora de serviços elaborará planilha indicando os tipos de infestação e os tratamentos indicados para cada local. Mensalmente essa planilha será atualizada para indicar a substituição ou manutenção das aplicações.
4.	Desratização Roedores	Mensal	Desratização a ser realizadas a cada 30 (trinta) dias nas áreas indicadas no Relatório de Diagnóstico . Inclui instalação e reposição de iscas, além de eventual retirada de animais mortos. Caso seja detectada infestação repentina, a periodicidade poderá ser inferior ao estabelecido, sem ônus para o Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Item	Serviço	Período	Descrição
5.	Desinsetização Insetos rasteiros e voadores	Mensal	Aplicação de inseticidas em gel, líquido ou pó, conforme a indicação de cada ambiente. Caso seja detectada infestação repentina, a periodicidade poderá ser inferior ao estabelecido, sem ônus para o Conselho.

1.2.3 Na execução dos serviços, sempre que possível, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- c) fornecer aos empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- d) utilizar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- e) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
- f) os serviços deverão ser executados nos locais indicados.
 - f.1) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo, bem como estarem devidamente registradas no órgão;
- g) deverá ser observada a viabilidade técnica de execução de serviços em cada unidade visando o controle das pragas, porém é importante assegurar a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.

2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Utilizar produtos e executar serviços de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, em especial a RDC nº 52/2009 ou outras que venham a ser editadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 2.2 Fornecer todos os produtos químicos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 2.3 Reparar, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para o CREA-SP, no todo ou em parte, os serviços que resultarem imperfeitos ou insatisfatórios.
- 2.4 Indicar preposto da CONTRATADA, visando aos contatos e solicitações de serviços.
- 2.5 Fornecer mão de obra especializada devidamente identificada através de identificação funcional.
- 2.5.1 A CONTRATADA fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva (se for o caso) e uniformes necessários a perfeita realização dos trabalhos.
- 2.6 Cumprir, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1/2012 da SLTI/MP – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.7 Informar imediatamente à Unidade de Serviços Administrativos - USA qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência à referida Unidade qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa a vir representar risco ao patrimônio do Conselho.
- 3** **LOTE 2** Serviços de controle populacional de pombos, incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física (fechamento de acessos por telamento, espícula, fio tensionado, quando necessário), nas Sedes “Faria Lima, Rebouças, 1028, Rebouças 1006 e Sede Nestor Pestana”, do CREA-SP.

3.1 Locais de prestação de serviços:

Local	Endereço	Localização dos Equipamentos	Quantidade aplicação
1.	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros	Área total dos aparelhos de ar condicionado Área total beiral dos brises – 1º ao 14º andar	02 semestrais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.	Av. Rebouças, 1028 Jardim Paulista	Área total dos aparelhos de ar condicionado Área total beiral dos brises – 1º ao 5º andar	02 semestrais
3.	Av. Rebouças, 1006 Jardim Paulista	Área total do telhado	02 semestrais
4.	Rua Nestor Pestana, 87 Sobreloja Consolação	Área total das janelas dos sanitários femininos	02 semestrais

3.2 Da garantia dos serviços

- 3.2.1 O produto, repelente para pombos, deverá ser resistente à ação da chuva e sol com durabilidade média de 06 (seis) meses, prevalecendo a do fabricante, caso seja maior.
- 3.2.2 O prazo de garantia iniciar-se-á após o recebimento e aceite da nota fiscal/fatura por parte deste CREA-SP.
- 3.2.3 A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados em todas as áreas que porventura apresentem reinfestação de pombos, e serão submetidas à intervenção, em 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante do CREA-SP.

3.3 Orientações Gerais

- 3.3.1 Na execução dos serviços, sempre que possível, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:
- Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.
 - Fornecer aos empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que disciplinam o assunto.
 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados. As CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo, bem como estar devidamente registradas no órgão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- f) Deverá ser observada a viabilidade técnica de execução de serviços em cada unidade visando o controle de pombos, porém é importante assegurar a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Utilizar produtos e executar serviços de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, em especial a RDC nº 52/2009 ou outras que venham a ser editadas;
- 4.2 Fornecer todos os produtos químicos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 4.3 Reparar, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para o CREA-SP, no todo ou em parte, os serviços que resultarem imperfeitos ou insatisfatórios.
- 4.4 Indicar preposto da CONTRATADA, visando aos contatos e solicitações de serviços.
- 4.5 Fornecer mão de obra especializada devidamente identificada por meio de identificação funcional.
- 4.5.1 A CONTRATADA fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva (se for o caso) e uniformes necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- 4.6 Cumprir, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1/2012 da SLTI/MP – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.7 Informar imediatamente à Unidade de Serviços Administrativos-USA qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço.
- 4.8 Dar ciência à referida Unidade qualquer fato ou acontecimento relativo a sua área de atuação, que represente, ou possa a vir representar risco ao patrimônio do Conselho.
- 4.9 Considerando-se a natureza da prestação dos serviços, a qual envolve, inclusive, o manuseio de produtos químicos, estabeleceremos o **cronograma de execução**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

junto à vencedora do certame para cada lote, com os respectivos relatórios de execução apresentados imediatamente após a prestação do serviço.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são de obrigações da Contratante:

- a) proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado pela equipe, vestiários e sanitários de uso comum;
- b) prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, além de indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c) acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela Unidade de Serviços Administrativos;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- e) apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até 05 (cinco) úteis; caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções; a nova contagem dos prazos para análise e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- g) após a aprovação dos documentos, efetuar os pagamentos devidos em 10 (dez) dias úteis.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

Original assinado por

Maurício Bachert Torres
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II

FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

LOTE “1” Serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento.

ITEM	LOCAL	Valor Anual R\$
1	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 -Pinheiros	8.100,00
2	Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	6.400,00
3	Av. Rebouças, 1006-Jardim Paulista	4.880,00
4	Av. Angélica, 2364 - Consolação	6.800,00
5	Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja - Consolação	5.560,00
6	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B - Barra Funda	5.560,00
7	Rua Duarte de Azevedo, 431 salas 81, 82, 83 e 84 - Santana	4.360,00
8	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 – 1º andar - Vila Olímpia	4.760,00
9	Rua Serra de Botucatu, 1.426 – Tatuapé	4.760,00
Valor Total do Lote 1.....		RS 51.180,00

LOTE “2” Serviços de controle populacional de pombos, incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física (fechamento de acessos por telamento, espícula, fio tensionado).

ITEM	LOCAL	Valor Anual R\$
1	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros	20.133,33
2	Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista	8.866,67
3	Av. Rebouças, 1006 - Jardim Paulista	7.866,67
4	Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja - Consolação	3.400,00
Valor Total do Lote 2.....		RS 40.266,67



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 001/2018

Processo Administrativo nº L-041/2017

Objeto: Contratação de serviços para contratação de empresa para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento e controle populacional de pombos incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física, nas Sedes do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade São Paulo	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 - 6411 - 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 001/2018

Processo Administrativo nº L-041/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento e controle populacional de pombos incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física, nas Sedes do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,

DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tendo tomado conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2018 - Processo Administrativo L-041/2017 e, estando plenamente consciente da infraestrutura e das condições à sua disposição.

São Paulo, de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Representante do CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____.____.____/_____-____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento suficiente do serviço a ser prestado, de acordo com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 e seus anexos - Processo Administrativo L-041/2017, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, conforme item expresso no citado Edital e anexos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE
VETORES E PRAGAS URBANAS NAS SEDES DO CREA-SP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho **EDSON NAVARRO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.552.212-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 004.720.408-71, registrado no **CREA-SP** sob nº **0600808536**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____/_____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, registro no CREA-SP nº _____ Inscrição Estadual _____, CCM nº _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2018 e respeitável despacho de fls. _____, contidos nos autos do Processo Administrativo L-041/2017, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 8/08/2000, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento e controle populacional de pombos incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física, nas Sedes do CREA-SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.1- Locais de instalação de prestação de serviço:

Local	Endereço	Descrição da Edificação
1	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros	Subsolo; Térreo; Sobreloja; Garagem superior (incluindo cozinha e refeitório); 1º ao 14º andares; Casa de Máquinas; Terraços superiores; Área total: aprox. 9.000 m².
2.	Av. Rebouças, 1028 Jardim Paulista	Térreo – incluindo garagem e jardim externo; 1º ao 5º andares; Refeitório; Copa/cozinha; Jardim superior; Área total: aprox. 1.850 m².
3	Av. Rebouças, 1006 Jardim Paulista	Pavimento térreo; 1º e 2º pavimento; Copa/cozinha; Anexo (fundos); Área total: aprox. 550 m².
4	Av. Angélica, 2364 Consolação	Térreo – incluindo área externa; 1º ao 3º andares – incluindo auditório, sala da presidência, salas de apoio, manutenção e depósito; Cozinha industrial; Área total: aprox. 5.542 m².
5	Rua Nestor Pestana, 87 - Sobreloja Consolação	Sobreloja – incluindo atendimento ao público, escritório, auditório, copa/cozinha; Área total: aprox. 1.000 m².
6	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B Barra Funda	Galpão – incluindo escritório, almoxarifado, depósito; Área total: aprox. 1.200 m².
7.	Rua Duarte de Azevedo, 431 – salas 81, 82, 83 e 84 Santana (UGI Norte)	Conjunto comercial Área total: aprox. 110m²
8.	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 1º andar - Vila Olímpia (UGI SUL).	Conjunto comercial Área total: aprox. 260m²
9.	Rua Serra de Botucatu, 1.426 – Tatuapé – (UGI Leste)	Subsolo – Auditório Térreo – Atendimento ao Público, incluindo sanitário masculino e feminino 1º andar- Escritório Área total: aprox. 290m²

1.2- Características dos serviços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.2.1- O controle de vetores e pragas urbanas consiste no conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando a impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

1.2.2- Os serviços de controle de pragas compreendem a desinsetização através do controle de insetos rasteiros e voadores em geral, a desratização através do controle de roedores em geral e deverão incluir os seguintes itens:

Item	Serviço	Período	Descrição
1	Diagnóstico situacional	Semestral	Indicação de medidas corretivas e preventivas através da elaboração de relatório técnico com apontamento dos pontos críticos de infestação incluindo todas as dependências e Unidades do CREA-SP. O 1º Relatório de Diagnóstico deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
2	Capacitação do corpo funcional do CREA-SP	Anual	Preparo de palestra a ser ministrada ou material a ser divulgado ao corpo funcional sobre boas práticas que previnem a incidência de pragas.
3	Monitoramento	Mensal	Conforme as incidências apresentadas no Relatório de Diagnóstico a equipe da prestadora de serviços elaborará planilha indicando os tipos de infestação e os tratamentos indicados para cada local. Mensalmente essa planilha será atualizada para indicar a substituição ou manutenção das aplicações.
4	Desratização Roedores	Mensal	Desratização a ser realizadas a cada 30 (trinta) dias nas áreas indicadas no Relatório de Diagnóstico. Inclui instalação e reposição de iscas, além de eventual retirada de animais mortos. Caso seja detectada infestação repentina, a periodicidade poderá ser inferior ao estabelecido, sem ônus para o Conselho.
5	Desinsetização Insetos rasteiros e voadores	Mensal	Aplicação de inseticidas em gel, líquido ou pó, conforme a indicação de cada ambiente. Caso seja detectada infestação repentina, a periodicidade poderá ser inferior ao estabelecido, sem ônus para o Conselho.

1.2.3- Na execução dos serviços, sempre que possível, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:

h) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- i) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- j) fornecer aos empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- k) utilizar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- l) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos;
- m) os serviços deverão ser executados nos locais indicados.
- f.1) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo, bem como estarem devidamente registradas no órgão;
- n) deverá ser observada a viabilidade técnica de execução de serviços em cada unidade visando o controle das pragas, porém é importante assegurar a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2- Pela prestação regular dos serviços e fornecimentos do objeto deste Contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total global de R\$ _____ (_____), valor este resultante do Pregão Eletrônico nº ***/2018, conforme quadros abaixo:

LOTE – “1” - Serviços de controle integrado de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e monitoramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ITEM	LOCAL	Valor Mensal	Valor Anual em R\$
1	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 -Pinheiros		
2	Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista		
3	Av. Rebouças, 1006-Jardim Paulista		
4	Av. Angélica, 2364 - Consolação		
5	Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja - Consolação		
6	Rua José Gomes Falcão, 120 A/B Barra Funda		
7	Rua Duarte de Azevedo, 431 salas 81, 82, 83 e 84 Santana		
8	Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 – 1º andar Vila Olímpia		
9	Rua Serra de Botucatu, 1.426 - Tatuapé		
	VALOR TOTAL DO LOTE.....		R\$

LOTE – “2” - Serviços de controle populacional de pombos, incluindo limpeza bruta, retirada de ninhos, desinfecção bactericida/germicida, aplicação de gel repelente, instalação de barreira física (fechamento de acessos por telamento, espícula, fio tensionado).

TEM	LOCAL	Valor Semestral em R\$	Valor Anual em R\$
1	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros		
2	Av. Rebouças, 1028 - Jardim Paulista		
3	Av. Rebouças, 1006 - Jardim Paulista		
4	Rua Nestor Pestana, 87 – Sobreloja - Consolação		

2.1- O pagamento do objeto contratado para ambos os lotes será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Unidade de Serviços Administrativos – USA do CREA-SP, situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- d) Relatórios previstos no item “1.2.2.2” do Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017.

2.2- O **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

2.3- Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal n.º 9.430/96, Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e seu anexo.

2.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

2.5- Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste Contrato, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

2.6- Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3- Utilizar produtos e executar serviços de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, em especial a RDC nº 52/2009 ou outras que venham a ser editadas.

3.1- Fornecer todos os produtos químicos e materiais necessários para a execução dos serviços.

3.2- Reparar, corrigir ou refazer, sem qualquer ônus para o **CREA-SP**, no todo ou em parte, os serviços que resultarem imperfeitos ou insatisfatórios.

3.3- Fornecer mão de obra especializada devidamente identificada através de identificação funcional.

3.4- A contratada fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos de proteção individual, coletivas (se for o caso) e uniformes necessários a perfeita realização dos trabalhos.

3.5- Cumprir, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1/2012 da SLTI/MP – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.6- Informar imediatamente à Unidade de Serviços Administrativos - USA qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo em longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência à referida Unidade qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa a vir representar risco ao patrimônio do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.7- Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no item “1.1”, Cláusula Primeira deste Contrato.

3.8- As empresas deverão obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de São Paulo, bem como estarem devidamente registradas no órgão.

3.9- Deverá ser observada a viabilidade técnica de execução de serviços em cada unidade visando o controle da praga, porém deve ser assegurada a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4- Caso a **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

a) Pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

4.1- Será facultado ao **CREA-SP**, na hipótese da **CONTRATADA**, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da **CONTRATADA**, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “4”, a título de indenização por perdas e danos;

b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “4”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “4.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o **CREA-SP** poderá exigir da **CONTRATADA**, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “4” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “4” (pelo inadimplemento absoluto).

4.3- O **CREA-SP** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DO VALOR

6- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.1- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e**
- d)** a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6.2- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

c) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

d) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPCA-IBGE.

6.3- A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7- A Gestão do Contrato é de competência da _____.

7.1- O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

8- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução deste Contrato é o senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9- A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda desta contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

10.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11- A **CONTRATADA** se compromete a apresentar ao CREA-SP, cópia da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativa ao serviço prestado, devidamente recolhida, sobre o valor global da proposta apresentada, em nome do (s) profissional (is) que se responsabilizará (ão) tecnicamente pela execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

12- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

13.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017.

13.3- Integra este Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico nº ***/2017, seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-041/2017.

13.4- Este Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

13.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

13.6- As eventuais omissões existentes neste Contrato serão supridas pelas disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Lei nº 8666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14- As partes de comum acordo elegem o Foro da Capital, para dirimir qualquer lide oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

São Paulo, de de 2018.

Pelo CREA-SP:

Eng. Eletric. e Seg. Trab. EDSON NAVARRO
CREA nº 0600808536
Vice-Presidente no exercício da Presidência do CREA-SP

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
RG: RG: